



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

*Luiz Paulo de S. S.* PROJETO DE LEI Nº 055, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

*30 / 06 / 2025*

*Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial de 01 (UM) motorista para atuar na área da Saúde.*

*com emenda*

**Art. 1º** Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial de 01 (UM) motorista para atuar na área da Saúde.

**Art. 2º** - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual à prevista para o respectivo cargo de acordo com o disposto na Lei Municipal inerente.

**Art. 3º** - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei será pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 192 a 196 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 05 de junho de 2025.

  
**JOVIANO ZAGO**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 055, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Senhor(a) Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (um) motorista para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde de Barros Cassal-RS, atendendo a necessidade de excepcional interesse público, a contratação será de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Cumprе ressaltar, que a Secretaria acima nominada não pode ficar sem os serviços essenciais deste profissional.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal-RS, 05 de junho de 2025.

  
**JOVIANO ZAGO**  
Prefeito Municipal.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 019 AO PROJETO DE LEI Nº 055 DE 05 DE JUNHO DE 2025**

**Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 055 de 05 de junho de 2025.**

**Art. 1º.** Altera a redação do **artigo 3º do Projeto de Lei nº 055**, o qual ficará com a seguinte redação:

**Art. 3º:** A contratação de que trata o Artigo 1º desta lei será pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses, de acordo com o Art. 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

---

**ALEXANDRE CARDOSO DE MOREIRA**  
Vereador da Bancada do Progressistas



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.**

Os contratos temporários devem ser utilizados pela Administração com certa ressalva, tendo em vista que se deve dar prioridade ao concurso público e processo seletivo como forma de acesso aos cargos públicos.

Assim, solicito a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

---

**ALEXANDRE CARDOSO DE MOREIRA**  
**Vereador da Bancada do Progressistas**